

PROCESSO N.º 195.114...

PARCERES N.º 195/14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 157/2014

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA DR^a MARLENE PASSARELLI CORTEZ À ALAMEDA "C" DO CASABLANCA RESIDENCIAL

DR. RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Alameda "C", localizada no Casablanca Residencial, passa a denominar-se **Alameda "Dr^a Marlene Passarelli Cortez"**.

Art. 2º. A placa indicativa do nome da via pública deverá ser fixada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da promulgação da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei n.º 095, de 10 de agosto de 1.992.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Paulo Mattioli Junior

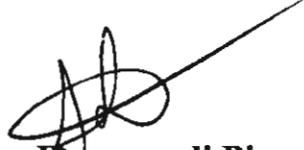
AS COMISSÕES PERMANENTES Presidente
Comissão Justiça e Redação
Saúde Ed. Cultura, Esportes e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 09/12/14
Chefe do Departamento do Legislativo



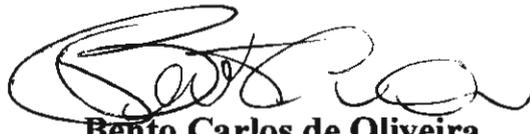
Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

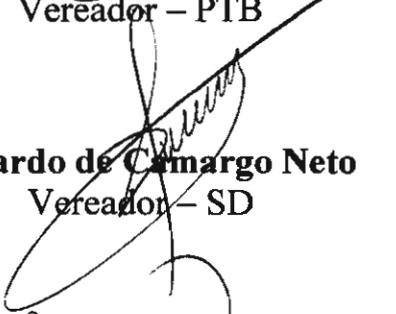
PROJETO DE LEI Nº 157/2014


Adriano Romagnoli Pires
Vereador - PTB

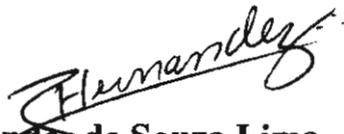

Alexandre Cobra Cyrino N. Vencio
Vereador - PSD

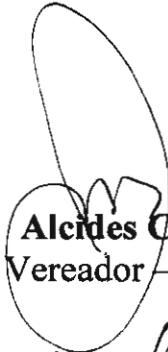

Bento Carlos de Oliveira
Vereador - PSC

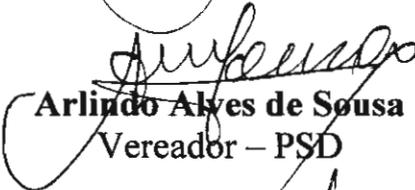

Cristiano Santili
Vereador - PTB


Eduardo de Camargo Neto
Vereador - SD

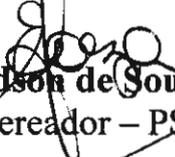

José Luiz Garcia
Vereador - PT

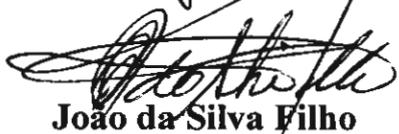

Thiago Hernandez de Souza Lima
Vereador - PSDB

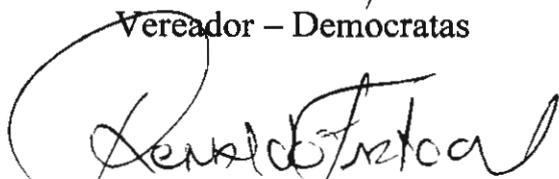

Alcides Coelho
Vereador - PSDB

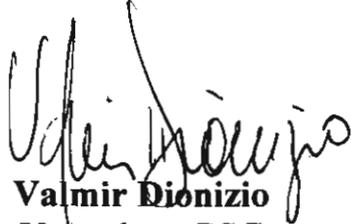

Arlindo Alves de Sousa
Vereador - PSD


Claudecir Rodrigues Martins
Vereador - SD


Edson de Souza
Vereador - PSC


João da Silva Filho
Vereador - Democratas


Reinaldo Farto Nunes
Vereador - PT


Valmir Dionizio
Vereador - PSC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao propormos, como designação da Alameda "C", localizada no Casablanca Residencial como **Alameda Dr^a Marlene Passarelli Cortez**, temos em mente homenagear uma grande mulher, que muito amou nossa cidade.

Dr^a Marlene Passarele Cortez, filha do Senhor Natal Passarelli e da Senhora Maria Dolores Ruiz Passarelli, nasceu no dia 05 de setembro de 1957, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo.

Era casada com o Senhor Marcelo Aparecido Cortez e tinha uma filha, Milena Passarelli Cortez.

Cursou a Faculdade Federal de Santa Catarina, em Florianópolis, formando-se no dia 19 de setembro de 1983.

Fez residência médica no Hospital Carlos Chagas, no Rio de Janeiro, de 01 de março de 1985 à 28 de fevereiro de 1987.

Cursou Pós Graduação em Obstetrícia no período de 15 de junho de 1984 a 15 de dezembro de 1985.

Ingressou no serviço público, Hospital Regional de Assis, no dia 13 de setembro de 1993.

Trabalhou na Santa Casa de Misericórdia de Assis, como Cirurgiã Plástica (10 de maio de 1994) e na UNESP, Campus de Assis (28 de maio de 1993).

Faleceu no dia 20 de agosto de 2010, deixando uma grande saudade no coração de sua família, amigos e de todos aqueles que tiveram o privilégio de com ela conviver.

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, contamos com o valioso apoio para sua aprovação, uma vez que pretendemos homenagear e perpetuar o nome da Dr^a Marlene Passarelli Cortez, por sua valorosa contribuição ao progresso de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Paulo Mattioli Junior

Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 157/2014
PARECER Nº. 195/2014

Trata-se de Projeto de Lei de que dispõe sobre a denominação da rua conhecida como Alameda "C", do Casablanca Residencial de **"ALAMEDA DRA. MARLENE PASSARELLI CORTEZ."**

Cumpra apenas considerar que a iniciativa é concorrente e baseada na história de vida do homenageado, conforme disposto na exposição de motivos do projeto.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de **maioria absoluta** nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 10 de dezembro de 2014.

DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO

